



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

## ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital ao Setor de Licitação. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fac-símile ou e-mail. (anexo aviso de recebimento).

Endereço para envio do recibo: Prefeitura de Trabiju – SP

Setor de Licitação

Telefone: Fone: (16) 3349-9200

E-mail: [licitacao@trabiju.sp.gov.br](mailto:licitacao@trabiju.sp.gov.br)

Os editais e avisos sobre licitações encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Trabiju: **[www.trabiju.sp.gov.br](http://www.trabiju.sp.gov.br)**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: PREENCHER  
COM A DATA DO EFETIVO RECEBIMENTO DO  
EDITAL,  
E DEVOLVER PARA PREFEITURA POR  
MEIO DE EMAIL, FAX OU CORREIO.**

## AVISO DE RECEBIMENTO

### EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto contratação de instituição bancária para prestação de serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos do Município de Trabiju.

Empresa:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Pessoa contato:

OBSERVAÇÃO:

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e  
Assinatura



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL Nº 012/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

O Município de Trabiju, Estado de São Paulo, torna público que **no dia 31 de julho de 2017, às 09:30 hs**, na sala de licitações da Prefeitura de Trabiju, localizada na Rua José Letízio nº 556, Centro, em Trabiju-SP, será realizada licitação pública na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MELHOR OFERTA DE PREÇO**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, c/c do Decreto Municipal nº 443/07, de 28/09/2007, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pelas Leis Complementares Federais 147/2014 e 155/2016) aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

Telefone para contato: (16) 3349-9200.

**1. DO OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto do presente "**PREGÃO PRESENCIAL**", a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de pagamento da folha de salários dos servidores ativos do Município de Trabiju, sem qualquer custo para esta municipalidade, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

**2. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A EMPRESA:**

- 2.1 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei federal 8.666/93 e que não tenha restabelecida sua idoneidade;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2 Suspensa de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 2.3 Com falência decretada;
- 2.4 Consorciada;
- 2.5 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.6 Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 2.7 Empresas que contenham em seu objeto social atividades incompatíveis ou diversas do especificado no item 1 - **DO OBJETO** deste Pregão Presencial.

### **3. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO:**

- 3.1 Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto à Pregoeira, um único representante legal com poderes para praticar estes atos, conforme modelo de termo de credenciamento (**Anexo II**);
- 3.2 O representante legal deverá identificar-se e trazer à Pregoeira um documento hábil a comprovar sua representação, que poderá ser a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica. **Os documentos deste item deverão ser apresentados em fotocópia autenticada.**
- 3.3 O representante legal e/ou procurador da empresa, no ato da abertura da sessão, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que seja com foto;
- 3.4 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem como o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não impedirá a participação do licitante no certame, desde que apresente a documentação constante do item 3.9, fora dos Envelopes nº 01 e 02. Neste caso, se presente o portador dos



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

envelopes, este poderá tão somente assistir como ouvinte, não podendo ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, fazer qualquer observação em ata ou mesmo se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos;

- 3.5 Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva;
- 3.6 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(Anexo III)**;
- 3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo **(Anexo IV)**;
- 3.8 A ausência do representante credenciado importará na declinação quanto a oferta de propostas verbais, sendo que as licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, e/ou não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal.
- 3.9 A documentação constante dos itens 3.1 e 3.2, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo III)**, e de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo IV)**, estabelecidas neste Edital, serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02.

## **4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:**

4.1 Os envelopes contendo as propostas e os documentos deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes separados, fechados de forma indevassável, devendo constar, na parte frontal dos mesmos, as seguintes inscrições:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017  
ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA  
COMERCIAL RAZÃO SOCIAL DA  
PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017  
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**5. ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA COMERCIAL:**

**5.1 O envelope "PROPOSTA" deverá conter:**

5.1.1 A Proposta propriamente dita deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel sulfite tamanho A4, isenta de emendas ou rasuras, de forma clara e detalhada, devendo ser assinada ao seu final e rubricada as demais folhas, com a respectiva identificação do responsável pela sua elaboração devendo constar:

5.1.2 Indicação da empresa, razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

5.1.3 Número do Pregão Presencial;

5.1.4 Descrição do objeto ofertado;

5.1.5 O valor total ofertado, em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante ao contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo fixado neste Edital;

5.1.5.1 Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;

5.1.6 O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, observando-se as seguintes condições para pagamento do valor proposto:

5.1.6.1 100% (cem por cento) do valor global ofertado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;

5.1.6.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista no capítulo quinze deste Edital.

5.1.7 O prazo mínimo de validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias, contados da data marcada no preâmbulo para entrega dos envelopes, independentemente de declaração do licitante.

5.1.8 Data, assinatura e identificação do subscritor.

### **6. DA ACEITAÇÃO TÁCITA:**

6.1 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

### **7. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:**

7.1. O Envelope nº 02 (dois), contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá conter os seguintes documentos:

#### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a)** Os documentos descritos no subitem 7.1.1.1, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

7.1.1.2 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.3 Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste item 7.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO se forem apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

#### **7.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

b1) Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;

b2) Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal.

b3) Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

c1) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

c2) A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Inexistência de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado onde está sediada a proponente, relativo aos tributos relacionados à atividade da empresa.

c3) A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa a tributos de competência do Município sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

### **7.1.3 - A documentação relativa à Regularidade Trabalhista consistirá em:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.4 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1.6 - A não regularização da documentação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.7 - A prova de regularidade fiscal deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

7.1.8 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.1.9 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias da data designada para a entrega dos envelopes;

## **7.1.10 DECLARAÇÕES:**

7.1.10.1 Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme lei nº 9.854/99 **(Anexo V)**; e,



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.10.2 Declaração de que não é considerada inidônea e que não tenha sido penalizada com suspensão temporária com a Administração, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a ser conhecido após o encerramento desta licitação (**Anexo VI**).

7.1.10.3 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "proposta" e "documentação" com poderes para este fim.

7.2 A DOCUMENTAÇÃO solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela INTERNET.

7.3 O não atendimento às exigências constantes do item DOCUMENTAÇÃO implicará na INABILITAÇÃO da proponente.

### **8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS:**

#### **Primeira Fase: Abertura da Sessão**

8.1 No dia e horário estabelecidos neste edital, a Pregoeira oficial fará a abertura da sessão, recebendo da empresa interessada, ou de seu representante, o documento para credenciamento.

8.2 Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

#### **Segunda Fase: Análise de Propostas e Lances Verbais**

8.3 Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura e análise dos envelopes de propostas de preços.

8.3.1 As propostas serão classificadas conforme o critério do melhor lance, apresentado por proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar ou ofertar lance, como sendo o de maior valor global, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e Anexos;

8.3.2 Serão desclassificadas as propostas:



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste edital;
  - b) Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - c) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- 8.3.3 Serão consideradas **INVALIDADAS** as informações complementares que alterem o conteúdo da proposta e as exigências deste Edital, sendo passíveis de desclassificação do proponente.
- 8.3.4 Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para o objeto em pauta;
- 8.4 Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em envelopes sucessivos e crescentes para o objeto;
- 8.5 Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das três maiores propostas classificadas, até a proclamação do vencedor;
- 8.6 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da menor proposta classificada e os demais, em ordem crescente de valor. Outrossim dos lances ofertados não caberá retratação;
- 8.7 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;
- 8.8 Ofertados os lances verbais, a Pregoeira solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances, a melhora das propostas dos últimos lances ofertados;
- 8.9 Em caso de empate será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.10 As propostas das microempresas e empresas de pequeno porte serão consideradas empatadas com a melhor proposta quando o preço não for inferior a 5 % da proposta mais bem classificada.
- 8.11 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- b) Não havendo nova proposta, conforme previsão no item anterior, será possibilitado ao próximo classificado que teve sua proposta considerada empatada e que possua classificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, ao exercício do mesmo direito do item acima.
- c) Somente será considerado empate propostas até 5%, quando a proposta melhor classificada não for de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) No caso de igualdade de propostas ofertadas entre duas ou mais empresas, a Pregoeira efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais;
- e) A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais, excetuando-se os casos das microempresas e empresas de pequeno porte previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

8.12 Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo a Pregoeira solicitar ao representante do interessado a complementação das informações;

8.13 A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste edital;

8.14 A Pregoeira, verificando a necessidade de maiores informações no que pertinente à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no parágrafo 3º, do art.43 da Lei nº 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências;

8.15 Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Comissão de Apoio, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados por esta, além da Pregoeira e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

8.16 Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e Anexos;

8.17 A Pregoeira poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo documento, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

### **Terceira Fase: Habilitação**

8.18 Encerrada a fase de lance para todos os itens, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

8.19 Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.20 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

8.21 Não serão consideradas inabilitadas, nesta fase, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrições fiscais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.22 A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.23 Da sessão pública de realização do Pregão Presencial será lavrada ata circunstância, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio;

8.24 Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

formalizada a assinatura do contrato pela proponente vencedora. Após este fato, os envelopes serão devolvidos às respectivas licitantes.

### **9 - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO:**

9.1 Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata os autos;

9.2 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito de Trabiju, cabendo ao mesmo apreciá-lo em cinco (05) dias úteis;

9.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à vencedora;

9.5 Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito efetuar a homologação a licitação;

9.6 Da sessão pública de realização do Pregão Presencial será lavrada ata circunstância, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio;

9.7 Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, em dias úteis, das 07:30 às 11:00 e das 12:30 às 17:00 horas, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.

9.8 Não serão aceitos em hipótese alguma recursos ou impugnações via fax.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, for declarada vencedora para o item respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

### **11. DO CONTRATO:**

- 11.1 O proponente vencedor deverá aceitar/assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do comunicado do resultado deste **PREGÃO PRESENCIAL**, que será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 11.2 O prazo concedido para formalização do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
- 11.3 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e/ou 11.2, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.
- 11.4 Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o termo de contrato ou o pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.
- 11.5 A não regularização da documentação, **pelas microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem "b" do item 7.1.2.6 deste Edital, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 11.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 11.7 Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;
- 11.8 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

- 12.1 Salvo expressa anuência do Município todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente pela **CONTRATADA**, eximindo-se a Administração Municipal de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.
- 12.2 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura por 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1 Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, são assumidas pela empresa vencedora, que se obriga a requerer a exclusão da lide do Município, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.
- 13.2 Empregar funcionários habilitados e qualificados.

## **14. DO PAGAMENTO E MORA:**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- 14.1 100% (cem por cento) do valor global contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento de contrato;
- 14.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da multa prevista no capítulo quinze deste Edital.

## **15. DAS PENALIDADES:**

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 16.2.

15.3 Nas sanções constantes de 15.1 e 15.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

15.4 Os valores apurados das sanções serão pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 15.2 e 15.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

15.6 As sanções previstas no item 15.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do subitem 15.5 alínea "b".



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

15.7 As sanções previstas no item 15.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

15.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

### **16. DA RESCISÃO:**

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 16.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** se sujeitará à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos valores que a **CONTRATANTE** porventura lhe tenha entregue e não tenha sido repassados aos servidores, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 16.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 16.2 alínea "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.
- 16.5 Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 16.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 16.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 16.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do Município.

### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.1 A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Quadro da Prefeitura, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página eletrônica da Prefeitura e jornal de grande circulação no estado. Os atos praticados nesta licitação serão publicados na imprensa oficial, nos termos da Lei, ou comunicados via Fax ou carta, se for o caso.
- 17.2 A sessão pública de realização do Pregão Presencial será conduzida por servidora designada como Pregoeira, que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação;
- 17.3 As licitantes participantes deste certame licitatório deverão apresentar e garantir suas propostas com um prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias.
- 17.4 A licitação será anulada, no todo ou em parte, no caso de ocorrer ilegalidade, de ofício ou por terceiro, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.5 A licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 17.6 O Município estará á disposição de qualquer das proponentes para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias, bem como para dirimir dúvidas concernentes ao presente Edital.
- 17.7 O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos e/ou comprovações das informações prestadas, através de documentos.
- 17.8 Nas diversas fases deste processo licitatório, a Pregoeira poderá, caso entenda necessário, ser assessorado por órgão ou entidade interna ou externa, desde que esta não esteja participando da licitação.
- 17.9 Na hipótese de divergências de interpretação, ou na execução do contrato, fica facultado às partes dirimi-las através do arbitramento ou submeter a



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

questão ao Poder Judiciário, prevalecendo, neste caso, o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, com exclusão expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

- 17.10 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa.
- 17.11 Eventuais esclarecimentos adicionais sobre o Edital poderão ser obtidos dirigindo-se questionamentos fundamentados e POR ESCRITO a Equipe de Apoio, em até 03 (três) dias que se antecederem à sessão pública de recebimento e abertura de envelopes.
- 17.12 Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão do contrato, a falsidade de qualquer documento, dado ou declaração fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação a Ministério Público com fins penais.
- 17.13 A participação nesta licitação em qualquer de suas fases, implica a plena aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 17.14 O representante presente que se recusar a assinar a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial está automaticamente concordando com todos os atos praticados na referida licitação.
- 17.15 Constitui parte integrante deste EDITAL:
- 17.15.1 Termo de Referência (ANEXO I);
- 17.15.2 Termo de Credenciamento (ANEXO II);
- 17.15.3 Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos p/habilitação. (ANEXO III);
- 17.15.4 Modelo de Declaração de ME/EPP. (ANEXO IV);
- 17.15.5 Modelo de Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (ANEXO V);
- 17.15.6 Modelo de Declaração de que não é considerada inidônea. (ANEXO VI);
- 17.15.7 Modelo de Proposta (ANEXO VII);
- 17.15.8 Minuta Contratual (ANEXO VIII);
- 17.15.9 Termo de ciência e de notificação (Anexo IX);
- 17.15.10 Cadastro do Responsável (Anexo X);



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

17.15.11 Declaração de documentos à disposição do TCE-SP (Anexo XI); e,

17.16 Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.

Trabiju - SP, 07 de julho de 2017.

**MAURILIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - DA JUSTIFICATIVA**

1.1 - Considerando que este Município não possui contrato firmado com instituição bancária para prestação de serviços consistentes no pagamento da folha de salários dos servidores públicos;

1.2 - Considerando que várias instituições bancárias já demonstraram interesse em prestar os serviços consistentes no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais;

1.3 - Considerando que o Município precisa selecionar uma instituição bancária para a prestação dos serviços acima;

1.4 - Considerando que, além da prestação dos serviços, o Município ainda poderá ser beneficiado com a entrada de recursos financeiros em seus cofres, uma vez que a seleção da instituição bancária será feita sob o critério do maior valor ofertado.

#### **2 - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de instituição bancária para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos do Município de Trabiju.

2.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### **3 - CARACTERÍSTICAS DA FOLHA DE PAGAMENTO**

3.1 - A movimentação financeira de Maio de 2017 totalizou o valor bruto de R\$ 333.842,37 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).

3.1.1 - O valor líquido do mesmo período totalizou a quantia de R\$ 251.040,12 (duzentos e cinquenta e um mil quarenta reais e doze centavos);

3.1.2 - Atualmente aproximadamente 102 (cento e dois) servidores possuem operações de crédito consignado, representando a quantia mensal de R\$ 34.198,07 (trinta e quatro mil cento e noventa e oito reais e sete centavos).

3.2 - O município de Trabiju possui 168 (cento e sessenta e oito) servidores, (referência Maio/2017), distribuídos nas seguintes faixas salariais (referência Maio/2017):

<b>Faixa salarial</b>	<b>Número de servidores</b>
Até R\$ 1.000,00	5



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	98
De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.000,00	16
De R\$ 2.000,01 a R\$ 2.500,00	15
De R\$ 2.500,01 a R\$ 3.000,00	6
Mais que R\$ 3.000,01	28

3.3 - Os servidores referidos na cláusula anterior dividem-se em: 28 (vinte e oito) cargos comissionados, 05 (cinco Conselheiros Tutelares que são cargos eletivos) 135 (cento e trinta e cinco) efetivos (CLT); 02 (dois) recebendo auxílio doença pelo INSS; 01 (um) em licença maternidade; 03 (três) afastados sem remuneração; Prefeito e Vice Prefeito.

#### **4 - DO CRÉDITO EM CONTA**

4.1 - Os créditos dos salários/vencimentos dos servidores do Município de Trabiju deverão ser realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

4.2 - A Prefeitura encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta e disponibilizará os valores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.

4.3 - Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on Une*.

4.3.1 - A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

4.4 - Os servidores que receberem através da modalidade Conta Corrente "Pagamento" terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- a-) manutenção da conta;
- b-) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c-) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d-) fornecimento de cartão magnético;
- e-) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

#### **5 - DO ATENDIMENTO**

5.1- A instituição adjudicatária deverá providenciar atendimento personalizado em conjunto com a Seção de Recursos Humanos, quando da abertura da conta corrente, evitando transtornos aos servidores municipais.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **6 - DA REMUNERAÇÃO**

6.1 - A Instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres municipais pelo processamento da folha de pagamentos e nem por quaisquer serviços correlatos, como emissão de relatórios, extratos e/ou outros documentos.

### **7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato e terá início na data de assinatura do aludido instrumento e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Preço Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

### ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local e data:

Através do presente, credencio o(a) Sr.(a)\_\_\_\_ portador(a) do RG n<sup>a</sup>\_e  
do CPF sob o n° \_\_\_\_

a participar da licitação instaurada pela Prefeitura de Trabiju, na modalidade  
PREGÃO PRESENCIAL N° ...../2017, na qualidade de representante legal,  
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome do licitante\_\_\_\_, inscrito no  
CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, estabelecido na \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_,

Estado \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos,  
desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Assinatura

Nome do Representante Legal

**Observação:** Este termo deve vir acompanhado dos documentos que indiquem que  
o representante legal tem poderes para assinar (contrato social), podendo ser  
substituído por procuração que outorgue os poderes nele contidos.

Estes documentos (Termo de Credenciamento e Comprovação do representante  
legal) deverão ser entregues fora dos envelopes.



# Prefeitura Municipal de Trabiju

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017

#### ANEXO III

#### MODELO

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, ..... (nome)..... , representante legal da empresa..... , interessada em participar do Processo Licitatório Pregão Presencial n° ...../2017, da Prefeitura Municipal de Trabiju/SP, **DECLARO**, SOB AS PENAS DA LEI, que, nos termos do inciso VII do artigo 4.º da Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, a empresa acima descrita cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação para o presente Pregão Presencial.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 008/2017 instaurado pelo Município de Trabiju, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob n°....., cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NAO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS**

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 008/2017 instaurado pelo Município de Trabiju, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob n°....., se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional n° 20/98 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

#### **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA**

#### **DECLARAÇÃO**

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório Pregão Presencial n° 008/2017 instaurado pelo Município de Trabiju, que a empresa.....inscrita no CNPJ sob n° , até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Representante Legal



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017.**

**ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA**

**Pregão Presencial n° 008/2017**

**Nome da Proponente:**

**Endereço:**

**Telefone:**

**CNPJ:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Fax:**

**Inscrição Estadual:**

O valor de nossa oferta para prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores do Município de Trabiju, de acordo com as condições e cláusulas do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial n° ...../2017, e seus Anexos é de R\$.....(.....).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.**

## ***Assinatura***

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

### **ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO N° xxxxx/2017**

De um lado o **MUNICÍPIO DE TRABIJU**, com sede à rua José Letízio, 556, Centro, nesta cidade de Trabiju-SP, inscrito no CNPJ sob nº 01.572.597/0001-01, neste ato legalmente representado pelo Senhor Prefeito MAURILIO TAVONI JÚNIOR, brasileiro, casado, portador do RG: .....SSP/SP e do CPF n. ...., residente e domiciliado nesta cidade de Trabiju - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXX, à Av. XXXXXI, nº XXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX e Inscrição Estadual nº XXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr (a) XXXXXXXX, portador do RG. Nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão Presencial nº ...../2017, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### **I Cláusula Primeira - DO OBJETO.**

- 1.1 Constitui objeto do presente a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de pagamento da folha de salários dos servidores do Município de Trabiju, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

#### **II - Cláusula Segunda - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

- 2.1 Pela exclusividade nos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$.....().
- 2.2 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
  - 2.1.1 100% (cem por cento) em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do presente instrumento de contrato.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

2.1.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste contrato.

### **III Cláusula Terceira - DO PRAZO:**

3.1 O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **IV - Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;

II Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

### **V - Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

IV- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº ...../2017;

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº ...../2017 e seus Anexos;

VII- Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

X - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XI - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIII - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

### **VI - Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

6.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.

6.3 Nas sanções constantes de 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

6.4 Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

6.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 6.2 e 6.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 6.5 alínea "b".

6.7 As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

## **VII - Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início do serviço;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;
- f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou instauração de sua insolvência civil; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- g) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** se sujeitará à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos valores que a **CONTRATANTE** porventura lhe tenha entregue e não tenha sido repassados aos servidores, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alínea "h", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

7.5 Para os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

7.6 Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

7.7 Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **MUNICÍPIO DE TRABIJU**.

## **VIII - Cláusula Oitava - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:**

8.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital do Pregão nº ...../2017 e seus Anexos.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **IX - Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

9.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

9.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

9.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e suas posteriores alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento;

9.6 Faz parte integrante deste contrato o Edital de Licitação, os Anexos e a Proposta da Contratada.

### **X - Cláusula Décima - DO FORO:**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Bonito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

### **XI - Cláusula Décima Primeira - DA GERÊNCIA:**

11.1 Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** o(a) Sr(a),....., Telefone (016) ....., e pela **CONTRATADA** o(a) Sr(a) .....

11.2 E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Trabiju, ..... de ..... de 2017.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE TRABIJU  
MAURILIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito**

**CONTRATADA:**

**Xxxxxxxxxxxxxx**

**xxxxxxxxxxxxxx**

**TESTEMUNHAS:**



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

**ANEXO IX**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

O município de TRABIJU - SP.

Contrato n°.: xxxxxxx (PP ...../2017).

Objeto..... : **Contratação de instituição bancária para processamento da folha de salários dos servidores do município de Trabiju.**

Contratada: .....

Advogado(s): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e

data

**Pela Contratante:**

**Pela Contratada:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

**ANEXO X**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRABAIJU**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n°	
CPF n°	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

## **ANEXO XI**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura

**LOCAL e DATA:**

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)